

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 110/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica,

Apresentado em sessão do dia 23/06/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/06/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4859/2014

Lei nº 4859 DE 25 DE JUNHO DE 2014

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4859 DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder as subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2014) dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual do Piso Social Paulista 2014:

1º SEGMENTO - PROTEÇÃO BÁSICA

Entidades	10 parcelas	Total
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 1.179,82	R\$ 11.798,26
Subtotal	R\$ 1.179,82	R\$ 11.798,26
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.		

2º SEGMENTO - PROTEÇÃO ESPECIAL

Entidades	10 parcelas	Total
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.769,73	R\$ 17.697,37
Subtotal	R\$ 1.769,73	R\$ 17.697,37
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.		
Total Geral.....	R\$ 2.949,55	R\$ 29.495,63

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

“Deus Seja Louvado”

016

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de junho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de junho de 2014

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/286/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada dia 23/06 último, segunda-feira, foi aprovado em 2º turno, **com emenda**, o Projeto de Lei n. 74/2014 - LDO -, os Projetos de Lei n. 109, 110 e 111/2014, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 108/2014, de autoria dos vereadores Luiz Carlos de Freitas e Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 113, 114, 115 e 116/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4811 a 4819/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

30/06/14
André



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4814/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder as subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2014) dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual do Piso Social Paulista 2014:

1º SEGMENTO - PROTEÇÃO BÁSICA

Entidades	10 parcelas	Total
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 1.179,82	R\$ 11.798,26
Subtotal	R\$ 1.179,82	R\$ 11.798,26
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.		

2º SEGMENTO - PROTEÇÃO ESPECIAL

Entidades	10 parcelas	Total
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.769,73	R\$ 17.697,37
Subtotal	R\$ 1.769,73	R\$ 17.697,37
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.		
Total Geral.....	R\$ 2.949,55	R\$ 29.495,63

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2014.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 110/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Recomendação

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 110/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

(REGULARIDADE) —

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 110/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 110/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. *subventione.*]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

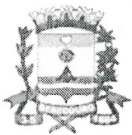
4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de junho de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2014.
OEP/427/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão, oriundas de verba estadual - Piso Social Paulista 2014, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que serão repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2014 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 12/06/2014 Hora: 11:24:00 Número: 42/2014

Especie: Projeto de Lei

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

006



esforços, somando competências

Amato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 2014
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 110 /2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, em 10 parcelas mensais (período de março a dezembro de 2014), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a **verba estadual** do Piso Social Paulista 2014.

PROTEÇÃO BASICA

Entidades	10 parcelas	Valor Total
Artsol – Associação Arte e Solidariidade	R\$ 1.179,82	R\$ 11.798,26
Subtotal	R\$ 1.179,82	R\$ 11.798,26
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451.		

PROTEÇÃO ESPECIAL

Entidades	10 parcelas	Valor Total
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.769,73	R\$ 17.697,37
Subtotal	R\$ 1.769,73	R\$ 17.697,37
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.		
TOTAL GERAL	R\$ 2.949,55	R\$ 29.495,63

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de junho de 2014.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Departamento de Promoção
e Assistência Social

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro/sp, 10 de Junho de 2014.

Ofício Nº152/2014 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor

Vimos pelo presente enviar a Vossa Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação os valores do Piso Social Paulista 2014.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete


MARCIA MARIA VIEIRA DE ANDRADE MENDONÇA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr.
José Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro.

“Deus seja Louvado”

003



PISO SOCIAL PAULISTA 2014

PROTEÇÃO BÁSICA			
ENTIDADES	CNPJ	10 Parcelas	Valor Total
ARTSOL - Arte e Solidariedade -	07.992.978/0001-26	R\$1.179,82	R\$11.798,26
Subtotal		R\$1.179,82	R\$11.798,26
PROTEÇÃO ESPECIAL			
ENTIDADES	CNPJ	10 Parcelas	Valor Total
Recanto São Vicente de Paulo	60.919.909/0007-65	R\$1.769,73	R\$17.697,37
Subtotal		R\$1.769,73	R\$17.697,37
TOTAL GERAL		R\$2.949,55	R\$29.495,63

Total do Convênio Estadual de 2014 – R\$29.495,63

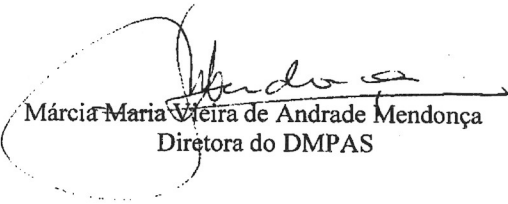
Bebedouro, 10 de Junho de 2014.

Dotação Orçamentária nº

Convênio Março/ Dezembro – 2014

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853


Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça
Diretora do DMPAS

*caso
a lei
proposta pelo
Conselho*

RESOLUÇÃO Nº02

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP. No uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 2544 de 14 junho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP.

Delibera:

Aprovar o repasse do Piso Social Paulista que serão alocados nas Proteções Básica e Especial no valor de R\$ 29.495,63 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) com período de execução de 1º de Março a 31 de Dezembro de 2014.

O recurso será repassado da seguinte forma:

Proteção Social de Alta Complexidade:

- API Recanto Passionista São Vicente de Paulo – R\$ 17.697,37 (dezesete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)

Proteção Social Básica

- ARTSOL – R\$ 11.798,26 (onze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)

Total: R\$ R\$ 29.495,63 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)

Bebedouro, 04 de junho de 2014.

Neliane B. Alves Souza
Presidente do CMAS Bebedouro